

**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**DECRETO Nº. 1.762, de 20 de Janeiro de 2016.**

*Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago de Nova Andradina-MS, instituída pela Lei 1.156, de 07 de novembro de 2013.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 19 da Lei 1.156, de 07 de novembro de 2013, combinado com o artigo 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago de Nova Andradina-MS, instituído pela Lei nº. 1.156, de 07 de novembro de 2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago de Nova Andradina-MS será regido em conformidade com o disposto no presente ato normativo.

**Parágrafo único.** Compreendem-se como Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago de Nova Andradina-MS as áreas identificadas mediante sinalização específica implantada nas ruas e logradouros públicos definidos neste Decreto, mediante a observância de determinadas condições e o pagamento de preço público previamente definido por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** O Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago de Nova Andradina-MS será operado sob regime de concessão onerosa, mediante prévia licitação.

**§1º** A concessão do serviço de que trata esse decreto, reger-se-á pelos termos do artigo 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas alterações, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Municipal 1.156, de 07 de novembro de 2013, pela presente regulamentação, pelo respectivo Edital de Concorrência Pública, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas indispensáveis ao contrato.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto nº 1.762/2016 Pág. 2

**§2º** A concessão será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e formalizada em conformidade com o artigo 4º, da Lei Federal nº 8.987/95.

**§3º** O serviço concedido ficará sujeito à regulamentação e fiscalização do Poder Público, que poderá retomar sua execução quando a Concessionária deixar de atender satisfatoriamente aos fins ou às condições do contrato, com aplicação de consequências jurídicas e econômicas previstas no contrato de concessão.

**Art. 3º** O prazo de concessão para a gestão das áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago que trata o artigo anterior poderá ser de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos, podendo o contrato ser prorrogado respeitados os limites previstos em lei, em conformidade com os critérios previstos no edital de licitação.

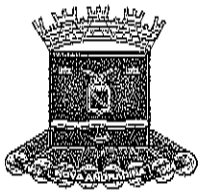
**Art. 4º** O Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago de Nova Andradina-MS deverá ser operacionalizado mediante controle automatizado e informatizado, por meio de equipamento eletrônico multivagas que permita total integridade financeira da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do Poder Concedente.

**§1º** O gerenciamento e operacionalização do serviço de que trata esse decreto deverão garantir a cobrança dos usuários o tempo correspondente à permanência do veículo no local nos períodos de uma hora, duas horas ou três horas, quatro horas, atendendo aos limites máximos fixados pela sinalização.

**§2º** A Concessionária deverá, às suas expensas e por sua conta e risco, dispor de funcionários, devidamente identificados e uniformizados, para certificar-se da correta utilização das vagas, emitindo avisos para regularização e demais atos preparatórios para que o Poder Concedente possa exercer o Poder de Polícia de Trânsito.

**§3º** Ao final do prazo da concessão, toda a sinalização de regulamentação utilizada na operação dos estacionamentos reverterá para o Poder Concedente, sem qualquer ônus ao erário.

**Art. 5º** No julgamento da licitação será considerado o critério de melhor proposta de maior percentual da receita bruta do sistema repassada ao Poder Concedente, atendendo para tal os requisitos técnicos descritos neste Decreto e no Termo de Referência do respectivo Edital.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto nº 1.762/2016 Pág. 3

**Art. 6º** A Concessionária deverá, sem ônus para o município, fornecer, instalar, conservar e substituir os equipamentos empregados no sistema e a sinalização viária regulamentadora do estacionamento, bem como realizar todas as obras que se fizerem necessárias à operação da concessão.

**Parágrafo único.** Os locais designados para o funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago de Nova Andradina-MS deverão ser identificados com as placas de estacionamento regulamentado definidas no Código de Trânsito Brasileiro, acrescidas das informações complementares relacionadas com as condições de estacionamento, colocadas em placas adicionais abaixo do sinal de regulamentação ou a este incorporadas, formando uma só placa, conforme normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Art. 7º** A Concessionária deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento aos usuários do sistema.

**Art. 8º** A eventual vinculação publicitária vinculado nos impressos e materiais que serão utilização na operação do sistema de estacionamento rotativo pago, somente será possível com autorização expressa e específica do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** A utilização da vaga será feita mediante o uso de ticket eletrônico de estacionamento, emitido por equipamento eletrônico multivagas, no horário compreendido entre as 08h00min e 17h00min de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 08h00min às 12h00min, exceto os casos de isenção previstos neste Decreto.

**§1º** Diante da alteração dos horários de prestação de serviços das atividades econômicas, especialmente as de caráter comercial, e por razões de conveniência administrativa, a critério da Secretaria Municipal de Trânsito de Nova Andradina-MS, poderão ser modificados os períodos de estacionamento regulamentado.

**§2º** O estacionamento será isento de pagamento de preço público aos domingos e feriados e nas demais horas do dia que antecederem ou ultrapassarem os períodos expressos no *caput* desse artigo.

**Art. 10.** O preço público está fixado em R\$ 2,00/h (dois reais a hora) com base nos estudos de viabilidade.

**Parágrafo Único.** O preço estabelecido no *caput* deste artigo será reajustado anualmente com base na variação do índice IPCA publicado pela Fundação Getúlio Vargas.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto nº 1.762/2016 Pág. 4

**Art. 11.** A receita decorrente da utilização dos tickets eletrônicos e das regularizações será destinada a cobrir os custos operacionais do sistema, remunerar a concessionária e realizar os repasses concedente.

**Art.12.** Os valores provenientes da arrecadação com a cobrança das multas de trânsito serão aplicados em conformidade com o previsto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 13.** Integram o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago de Nova Andradina-MS os trechos de logradouros e vias públicas constantes no anexo I deste decreto.

**§1º** A critério da Administração Municipal, e atendendo às necessidades técnicas, conveniência e oportunidade para eficiência do sistema, poderá o anexo supracitado sofrer acréscimos ou supressões de vias e logradouros.

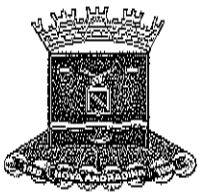
**§2º** As áreas de estacionamento deverão estar devidamente identificadas através de sinalização própria prevista no parágrafo único do art. 6º deste Decreto, as quais serão usufruídas mediante o pagamento de preço público, observadas às disposições deste regulamento.

**Art. 14.** Para a utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago de Nova Andradina-MS deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - O veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ou oblíquo, conforme a sinalização, ao bordo da pista de rolamento, e junto à guia da calçada (meio-fio), respeitando os limites estabelecidos pela demarcação individual de vaga disposta através de sinalização horizontal específica, admitidas as exceções devidamente sinalizadas.

II - Veículo cujas dimensões excedam a demarcação viária estabelecida para uma vaga de estacionamento pagará o correspondente ao número de vagas ocupadas;

III - As motocicletas e motonetas deverão ser estacionadas nos locais especificamente demarcados e sinalizados para tal finalidade e para este tipo exclusivo de veículo, pagando o preço correspondente a cinquenta por cento da tarifa praticada de estacionamento regulamentado.



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto nº 1.762/2016 Pág. 5

**§1º** A operação de carga e descarga será regulamentada por intermédio de sinalização específica e será considerado estacionamento, pagando o preço correspondente ao valor de uma vaga normal de estacionamento regulamentado.

**§2º** Considera-se estacionamento a imobilização de veículos por tempo superior ao estritamente necessário para embarque ou desembarque de passageiros.

**Art. 15** O tempo máximo de permanência na mesma vaga é de 02h00min (duas horas) na Área Azul contínuas, vedada a sua prorrogação.

**Art. 16** O tempo máximo de permanência na mesma vaga é de 04h00min (quatro horas) na Área Verde contínuas, vedada a sua prorrogação.

**Art. 17** O preço público pelo estacionamento será cobrado mediante a venda de tickets eletrônicos representativos de 1h (uma hora), apenas nos locais permitidos, contendo a identificação do veículo através da placa, o dia e a hora de início da utilização, a sua validade e a numeração sequencial única - NSU.

**Art. 18** Os tickets eletrônicos para utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago de Nova Andradina-MS serão comercializados em Pontos de Venda de empresas conveniadas a concessionária, devidamente identificados, pela internet e na administração da empresa Concessionária.

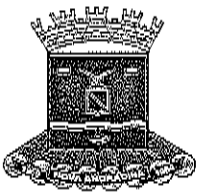
**Art. 19** Períodos fracionados de utilização de 1/2 hora (meia hora) serão ofertados como forma opcional de recolhimento de tarifa ao usuário, sendo assim uma conveniência ao mesmo, devendo para isso o usuário aderir ao sistema/método oferecido pela concessionária para utilização do benefício.

**§1º** Os períodos poderão ser renovados quantas vezes forem necessárias até atingir o tempo máximo de permanência na vaga conforme sinalização.

**§2º** Poderá ser adquirido múltiplos períodos para o mesmo ato de estacionamento, desde que o tempo máximo de permanência na vaga não desobedeça ao permitido pela sinalização.

**§3º** Não poderão ser cobradas taxas adicionais sobre a tarifa para adesão à conveniência da utilização do período fracionado.

**Art. 20.** Será considerado como irregularmente estacionado o veículo que:



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto nº 1.762/2016 Pág. 6

- I - Exceder o período máximo de permanência permitido;
- II - Estiver estacionado sem ticket;
- III - Não estiver devidamente posicionado na vaga especificamente delimitada para este fim.

§1º A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o pagamento do estacionamento.

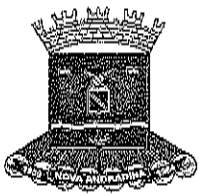
§2º O veículo que permanecer estacionado por tempo superior ao previsto na sinalização viária regulamentadora estará sujeito à remoção para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via, sem prejuízo das cominações estabelecidas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo seguinte.

**Art. 21** Os usuários que deixarem de adquirir o ticket eletrônico, desde que tenham respeitado o período máximo de permanência do veículo na vaga, conforme previsto no artigo anterior, serão notificados através do ACT – Aviso de Cobrança de Tarifa e poderá proceder a regularização da situação nos Pontos de Venda devidamente identificados, pela Internet e na administração da empresa concessionária, dentro do prazo de 03 (três) dias, pagando por cada período irregular o preço público correspondente a 10 (dez) vezes o valor da menor fração de estacionamento.

§1º Esgotado o prazo referido no *caput* deste artigo, sem a devida regularização, não estiver devidamente posicionado na vaga especificamente delimitada para este fim ou desrespeitando o período máximo de permanência do veículo na vaga, previsto no artigo 15 e 16 deste Decreto, será lavrado auto de infração por estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas estabelecidas no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei Federal nº 9.503/97.

§2º Será competente para lavrar o auto de infração de trânsito, previsto no §1º deste artigo, e lançar mão das medidas administrativas legalmente previstas para o tipo infracional, servidor civil ou policial militar mediante convênio, designado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

**Art. 22.** As atividades de carga e descarga, com a utilização de veículos com peso bruto de total (PBT) acima de 2.000 kg (dois mil quilos) ou caçambas de recolhimento de



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto nº 1.762/2016 Pág. 7

entulhos quando dentro do horário de operação da Zona Azul, pagando o preço correspondente ao número de vagas ocupadas, somente serão permitas, de acordo com a Lei nº 1.174, de 19 de dezembro de 2013, nos seguintes horários:

I - De segunda a sexta-feira:

a) Horário Livre: das 19h às 10 h;

b) Veículos de 5,1 até 10 toneladas: das 14hs às 16hs.

II - Aos sábados:

a) Horário livre: a partir das 14hs;

III - Aos domingos e feriados será livre para todos os veículos.

§1º Para carga e descarga de concreto, materiais de construção, mudanças e outros casos excepcionais que ultrapassem as capacidades e horários estabelecidos, ou ainda eventos ou festividades, poderá ser obtida licença especial junto a Secretaria Municipal de Trânsito de Nova Andradina-MS, com o pagamento de tarifa correspondente ao número de vagas ocupadas e o número de horas previstas para o serviço.

§2º Os veículos portadores de licença especial deverão afixá-las no para-brisa dianteiro.

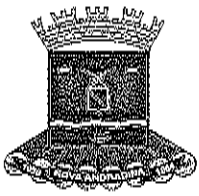
§3º Para caçambas de recolhimento de entulhos a licença deverá ficar em poder do proprietário ou responsável pelo serviço gerador do entulho.

§4º A permanência por tempo superior ao previsto na autorização especial será considerada como período de estacionamento vencido, incidindo as penalidades previstas na legislação de trânsito, em conformidade com o §1º do artigo 18 deste Decreto.

**Art. 23** Não estão sujeitos ao pagamento do preço público, respeitado o período de rotatividade, pela utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago de Nova Andradina-MS:

I - Os veículos oficiais do serviço público federal, estadual e municipal;

II - Os veículos de Corpo Diplomático e de Corpo Consular.



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto nº 1.762/2016 Pág. 8

**III** - Os veículos militares, da Aeronáutica, do Exército e da Marinha.

**IV** - Os veículos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal e as ambulâncias.

**V** - Os veículos das empresas públicas prestadoras de serviços essenciais: correio, abastecimento de água, tratamentos de efluentes, coleta de lixo, abastecimento de energia elétrica, quando em serviço.

**VI** - Os veículos vinculados à imprensa (devidamente identificados), quando em serviço.

**VII** - Os veículos tipo táxi até no máximo 05 (cinco) minutos e os demais veículos até 3 (três) minutos em operação de embarque e desembarque de passageiros.

**VIII** - Os veículos, devidamente identificados, conduzidos ou conduzindo portadores de necessidades especiais.

**§1º** Não gozam da isenção de pagamento de preço público as empreiteiras e terceiros prestadores de serviços dos mesmos serviços essenciais, podendo em alguns casos especiais, estarem isentas da rotatividade, conforme regulamentação e prévia autorização do Poder Executivo.

**§2º** Para os efeitos deste artigo, são considerados veículos prestadores de utilidade pública:

**a)** Os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado, de telecomunicações e de comunicações telefônicas, desde que estejam executando o serviço de forma contínua.

**b)** Os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito;

**c)** Os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;

**d)** Os veículos especiais destinados ao transporte de valores;





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Decreto nº 1.762/2016 . Pág. 9

e) Os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade.

§3º Defronte às farmácias e hospitais haverá 01 (uma) vaga, a critério do Departamento Municipal de Trânsito, devidamente sinalizada, onde o estacionamento será isento da utilização do ticket eletrônico apenas para embarque e desembarque pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, com o pisca-alerta ligado, após o qual estará o usuário sujeito às penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§4º Defronte aos estabelecimentos de ensino haverá vagas exclusivamente destinadas para embarque e desembarque de estudantes, observando-se as mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

**Art. 24.** Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

§1º Para os efeitos do presente regulamento, considera-se pessoa portadora de necessidades especiais ou aquela que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo.

§2º As vagas que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, devidamente sinalizada.

§3º A sinalização e as especificações técnicas de desenho e traçado das vagas de estacionamento de que trata este artigo deverão estar em conformidade com a NBR 9050 editada pela Associação brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou regramento técnico que a suceder.

**Art. 25** É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos do presente decreto, de 5% (cinco por cento) das vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago de Nova Andradina-MS, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

§ 1º Os veículos conduzidos por pessoas idosas, devidamente identificados, pagarão o estacionamento da Zona Azul na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor do preço público, bem como deverão estar devidamente estacionadas nos espaços demarcados e sinalizados para estacionamento exclusivo destas espécies de veículos.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Decreto nº 1.762/2016 Pág. 10

§ 2º As vagas de estacionamento previstas neste artigo serão sinalizadas devendo-se observar, no que couber, quanto as suas especificações técnicas de desenho e traçado, o disposto na NBR 9050 editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou regramento técnico a suceder.

**Art. 26** A utilização das vagas especialmente destinadas para veículos que transportem pessoas portadoras de necessidades especiais ou para idosos, previstas nos artigos 24 e 25 deste Decreto, não isenta o usuário de respeitar as regras instituídas neste regulamento quanto ao prazo máximo para o estacionamento de permanência do veículo na vaga e o pagamento do preço público correspondente para os idosos com a utilização do ticket eletrônico.

**Parágrafo único.** Os veículos conduzidos ou conduzindo portadores de necessidades especiais estão isentos do pagamento da tarifa, necessitando para tal exibir sua condição através de credencial emitida pelo Departamento Municipal de Trânsito.

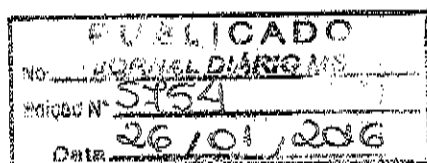
**Art. 27.** As atividades de planejamento, gerenciamento, arrecadação e fiscalização do serviço de que trata este Decreto serão exercidas pelo Departamento Municipal de Trânsito, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** O Departamento Municipal de Trânsito poderá firmar convênio com outros órgãos federais, estaduais e municipais para o cumprimento do disposto neste regulamento.

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito para o cumprimento do disposto neste regulamento.

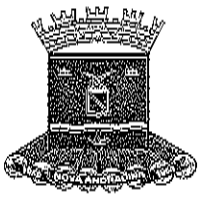
**Art. 29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.



Nova Andradina - MS, 20 de janeiro de 2016.

ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Anexo I ao Decreto 1.762, de 20 de Janeiro de 2016.

